



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária	
21.09.2017	
SEI 0062655-39.2017.8.16.6000	
Comarca/Foro: BARRAÇÃO	
Vara/Juízo: Inicial - Juízo Único	
Competência: CRIMINAL , tribunal do júri, execução de pena (fechado, semiaberto e aberto), corregedoria dos presídios.	
Seção Judiciária: 46ª SEÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	
Data da última visita correcional: 12/03/2015	
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 15/05/2017	
Juiz(íza) Titular: Branca Bernardi	
Data da assunção: 28/08/2003	
Juiz(íza) anterior: Leo Henrique Furtador Araújo	
Data da saída: não informado	
Juiz(íza) Substituto(A): Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva	
Data da assunção: 30/08/2017	
Endereço: rua Lírio João Barzotto, nº 710, Bairro Jardim Vale do Capanema, CEP 85.700-000	
Telefone(s), ramal(is) e plantão: (49) 3644-2158 (49) 999776323	
E-mail do Magistrado(a) (TJ): bbb@tjpr.jus.br	
E-mail Corporativo (TJ): bar-ju.scr@tjpr.jus.br	
Chefe de Secretaria:	
Nome: Cairo Roberto Woichikowski	
Data da assunção: 09/02/1996	Matrícula: 9.325
Analista(s) Judiciário(s):	
Nome: Giovani Liberalesso	
Data da assunção: 02/08/2012	Matrícula: 51.430
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Isaura Rosandra Pertile	
Data da assunção: 28/08/2008	Matrícula: 14.171
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Monica Cristina Schmidt	
Data da assunção: 28/03/2014	Matrícula: 16.186
Nome: João Paulo da Silva Pertile	
Data da assunção: 13/11/2015	Matrícula: 52.757
Estagiário(s):	
Nome: Leonardo Tafarel Carboni	
Data da assunção: 22/06/2016	Matrícula: 255875
Nome: Patricia Schreiber	
Data da assunção: 26/07/2016	Matrícula: 255901



Oficial(is) de Justiça:	
Nome: Celio Dambros	
Data da assunção: 17/07/1991	Matrícula: 8.381
Nome: Aristides Brustolin	
Data da assunção: 02/04/1981	Matrícula: 3.420

Estagiário(a) de Graduação do Gabinete:	
Nome: Ricardo Papaleo Berwanger	
Data da assunção: 18/05/2017	Matrícula: 259974
Nome: Kamille Rosenbach	
Data da assunção: 22/05/2017	Matrícula: 259975

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O prédio do Fórum é muito bom. A unidade criminal tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. O Juizado Especial está em outra sala. Os espaços da Secretaria são bons. Tem balcão que separa o atendimento ao público. Tem móveis padrões, distribuídos no ambiente.
2.2 Tem um arquivo para processos e materiais de expediente.
2.3 As armas estão na sala cofre de apreensões. Os demais objetos estão nesse local.
2.4 O gabinete da Magistrada é muito bom. Assessores tem sala própria.
2.5 Várias salas de audiências, muito boas, bem iluminadas, com ar condicionado (Split). O plenário do Tribunal do Júri estava organizado.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; a tabela atualizada de custas em R\$ e VRC; a relação de jurados; a tabela atualizada da taxa judiciária; o banco oficial para depósitos judiciais; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, e o nome do Magistrado, mesmo na hipótese do Fórum estar fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 04 computadores, 08 monitores, 01 impressora.
Vara: 12 computadores, 20 monitores, 01 impressoras, 05 scanners.
Sala de audiências criminal e júri: - 02 computadores, 04 monitores, 02 impressoras, 02 equipamentos de gravação de audiências, 01 projetor.



4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XIII - Alistamento de Jurados: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Constatou na ata da Correição anterior: *“Não constam os termos de alistamento de jurados para os anos 2013, 2014 e 2015, o que deverá ser justificado pela Secretaria. O alistamento de jurados é anual, conforme determinação do Código de Processo Penal. Proceder à juntada da cópia dos termos. Segundo informações da Secretaria, não foram cadastrados os jurados no sistema PROJUDI, descumprindo a determinação do ofício circular nº 206/14, o que deverá ser justificado pela Secretaria. Após o cadastramento, este livro deverá ser encerrado. O livro encerrado deverá ser encadernado (CN 2.2.11). Justificar e regularizar;”*. Denota-se que não foram juntados os termos, apenas encerrado o livro, mas sem a encadernação. Justifica a falta de cumprimento. Renovam-se as determinações. Colher o visto da Magistrada no termo de encerramento. Justificar e regularizar;

XIV - Registro Atas Sessões do Júri: Apresentado o Livro nº 03, encerrado. Colher o visto da Magistrada no termo de encerramento. As atas deverão ser juntadas no PROJUDI, dispensada a manutenção do livro. Diante disso, o livro deverá ser encadernado, inclusive os anteriores, se for o caso. (CN 2.2.11). Providenciar.

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentado o Livro nº 01. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pelo Magistrado. Observar.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês março do ano 2006.



1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, **respondendo solidariamente as Secretarias que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Consultado o "**Relatório de Feitos por Movimento**", extrai-se:

- a) "aguardando conclusão do inquérito" desde **31.01.2015**;
- b) "aguardando ciência ao Ministério Público" desde **16.11.2012** (a mesma apontada na Correição anterior);
- c) "aguardando diligência" desde **31.08.2015**;
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **07.08.2014**;

2.1. Renova-se a determinação de manutenção de consultas periódicas, mantendo atualizados os registros do SICC.

3. Em relação ao "**Relatório de Feitos em Andamento**", constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam registros em andamento. Entretanto, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*" constam: 02 "andamento-processo"; 18 julgados; 12 em grau de recurso; 03 suspensos pelo art. 366 do CPP. Renova-se a determinação da correção e atualização de todas as fases dos processos criminais, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Regularizar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não constam registros em andamento. Porém, extraído o "*Relatório de Feitos por Fase Processual*", constam: 25 "em cumprimento"; e 14 "distribuição". Renova-se a determinação da correção e manutenção dos dados atualizados, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15. Regularizar;



3.3. Inquéritos Policiais - não constam registros em andamento. Contudo, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", constam 28 "inquéritos policiais". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os inquéritos policiais (comunicados de prisão em flagrante, procedimentos investigatórios, etc.), inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Regularizar;

3.4. Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais - não constam registros em andamento. Todavia, extraído o "Relatório de Feitos por Fase Processual", foram constatados: 23 "execuções penais". Renova-se a determinação da correção e atualização das fases de todos os feitos, inclusive dos que foram arquivados com fases incorretas. Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade de informações com o Sistema PROJUDI. Regularizar;

Constam, ainda, 713 autos "**sem fase/fase antiga**", que deveriam ter sido corrigidos após a Correição anterior, na qual foi determinado: "*Corrigir e manter atualizadas as fases, conforme determinação dos ofícios circulares nº 136/11 e 146/11, a cada movimentação dos autos, evitando a contagem manual*". A falta de saneamento deverá ser justificada pela Secretaria. Determina-se, novamente, a imediata correção das fases dos autos. Justificar e regularizar.

4. Em relação ao "**Relatório de Cargas**", constatou-se:

4.1. **Carga de Autos - Juiz:** constam cargas abertas desde **06.06.2016**;

4.2. **Carga de Autos - Promotor de Justiça:** não constam registros;

4.3. **Carga de Autos - Advogado:** constam cargas abertas desde **20.07.2017**. Cobrar a imediata devolução dos autos;

4.4. **Carga de Autos - Diversos:** não constam registros;

4.5. **Carga de Inquéritos e Procedimentos Investigatórios:** não constam registros;

4.6. **Carga de Mandados - Oficiais de Justiça:** não constam registros;

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



4.7. Manter controle rigoroso dos prazos, procedendo às cobranças regulares mensais e à manutenção das cargas atualizadas no SICC. Regularizar.

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", não constam registros.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **relatório de Apreensões não Finalizadas**, foram constatados: 08 armas; 04 munições; 67 objetos; e 01 bem. Providenciar a imediata destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, consta 01 (uma) fiança de processo findo sem levantamento.** Providenciar a destinação da fiança. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do sistema eMandado, constataram-se os seguintes documentos sem movimentação (aba outros), que deverão ser corrigidos imediatamente pela Secretaria:

a) Alvará de Soltura - IRREGULAR - 01 aguardando informação do cumprimento, datado de 24.08.2016; e 01 aguardando assinatura desde 25.08.2017.



9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 21.05.2014. Extraído o "Relatório de Feitos Não Digitalizados" do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME	TRIBUNAL DO JÚRI	EXECUÇÃO FECHADO	EXECUÇÃO ABERTO
Ativos	580	07	61	104
Suspensos	182	0	0	01
Instância Superior	11	02	01	0
Arquivados	1664	05	31	67
Paralisados Secretaria	0	0	0	0
Paralisados Remessa	131	0	01	05

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

A distribuição mais antiga é datada de 31.08.1999 - Processo 0000026-55.1999.8.16.0052 - estupro - prioridade de julgamento Meta 2017 do CNJ - cadastro das partes com dados essenciais - no cadastro da prisão, constam mandados de prisões antigos, que deveriam ter sido substituídos pelo do Sistema eMandado; na soltura, vincularam-se o alvará e o comprovante de cumprimento; entretanto, não constam as decisões que as decretaram - denúncia e suspensão pelo art. 366 cumprida registradas na capa - digitalizado em 22.02.2015 (mov. 01), com documentos individualizados e com as respectivas - o réu foi solto em 20.01.2015 (mov. 138, datado de 18.09.2017), porém a suspensão só foi "cumprida" em 18.09.2017.



Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria não utiliza a aba "HCS Tribunal" para inserção das informações prestadas pelo Magistrado aos Tribunais Superiores em sede de *habeas corpus*, nem as decisões proferidas. Doravante, atentar à inserção das informações na respectiva aba (Processo 0003845-04.2016.8.16.0052)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

23 registro(s) encontrado(s), exibindo de 10



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná



Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0001571-33.2017.8.16.0052	2178	IP	141	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0001676-10.2017.8.16.0052	2197	IP	65	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0002888-66.2017.8.16.0052	2378	IP	65	REMETIDOS OS AUTOS PARA DELEGACIA
0003334-69.2017.8.16.0052	2447	AuPrFl	43	RECEBIDOS OS AUTOS
0002525-79.2017.8.16.0052	2308	AuPrFl	35	ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES
0005188-40.2013.8.16.0052	453	APN	34	RECEBIDOS OS AUTOS
0005158-05.2013.8.16.0052	719	IP	34	RECEBIDOS OS AUTOS
0003356-35.2014.8.16.0052	1045	IP	34	RECEBIDOS OS AUTOS
0003684-62.2014.8.16.0052	2292	IP	34	RECEBIDOS OS AUTOS
0005151-76.2014.8.16.0052	731	IP	33	RECEBIDOS OS AUTOS

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas.

Dar imediato andamento aos processos paralisados indevidamente, encaminhando-os à conclusão, se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **20 prisões**, das quais se destacam:

- 18 prisões preventivas - mais antiga datada de 09.03.2015 - Processo 0004690-07.2014.8.16.0052 - no cadastro da prisão preventiva, consta a decisão que a decretou - não se vincularam o mandado de prisão e o comprovante de cumprimento;
- **01 prisão em flagrante** - datada de 19.09.2017 - Processo 0004174-79.2017.8.16.0052 - no cadastro das partes, não consta o CPF do réu, nem o nome do advogado - no cadastro da prisão em flagrante, não se vinculou a decisão que a homologou;

Na certidão fornecida pela Secretaria, constam 13 prisões provisórias, entre 01 flagrante, 11 preventivas e 01 condenatória sem o trânsito em julgado da sentença. A distorção dos números deverá ser analisada pela Secretaria.



Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 01 transação penal;
- 80 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- nenhuma medida protetiva ao agressor (número que deverá ser confirmado);
- nenhuma medida cautelar.

Processo 0002414-66.2015.8.16.0052 - as condições foram cadastradas na capa do processo - nas prestações pecuniárias, não se vinculou apenas o primeiro comprovante do pagamento - as apresentações em juízo são controladas, com a juntada da certidão da Secretaria, a qual deverá ser substituída pelo termo de comparecimento individualizado.

Constam, apenas **19 atrasos no cumprimento** das condições impostas, porque várias medidas não estão cadastradas.

Levantar todos os casos e proceder ao cadastro das medidas protetivas e cautelares na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado na capa dos processos principais (inquéritos policiais e processos criminais).

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

A fiscalização do cumprimento das medidas aplicadas deve ser feita exclusivamente no Sistema PROJUDI. Levantar, as medidas atrasadas, regularizar as apresentações no PROJUDI, e vincular o documento de apresentação.



Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 224 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 15.05.2017;
- 104 ao **Ministério Público** - mais antiga de 03.07.2017 (várias remessas *offline*);
- 04 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 20.09.2017;
- 55 à **Delegacia** - mais antiga datada de **07.04.2017**;
- 02 ao **Contador** - mais antiga datada de 19.09.2017;

Cobrar a imediata de devolução dos inquéritos da Delegacia de Polícia. Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Ressalta-se, novamente, que os inquéritos policiais tramitarão de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e somente recebidos pela Secretaria na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas deve ser exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "*offline*" apenas.

Constam:

- 02 **aguardando análise de juntadas** - mais antigo datado de 21.09.2017.

Ainda:

- 01 **para conferir** - comunicação IIPR, de 21.09.2017;
- 06 **para expedir** - maioria são cartas enviadas, mais antiga de 24.08.2017;
- 68 **decursos de prazo** - maioria são cartas precatórias recebidas.

Proceder à imediata análise dos documentos. Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 215.03.2018 - instruções.



Apreensões - 223 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 70 armas de fogo - Processo 0000428-24.2008.8.16.0052 - Apreensão 19823/2015 - não consta a data de cadastro no SNBA - não consta o "tipo de cano", facilmente identificável com o manuseio do revólver, dado obrigatório para remessa armas ao Ministério do Exército -consta como não periciada - não se vincularam os processos de apreensão e o laudo técnico - não consta o depositário, dado obrigatório das apreensões;
- 04 entorpecentes, número que deverá ser confirmado pela Secretaria - Processo 0004060-53.2011.8.16.0052 - Apreensão 13037/2011 - não consta a data do cadastro no SNBA - juntou-se o auto de apreensão - não se vincularam o auto de constatação e o laudo técnico - digitalizou-se o processo em 17.10.2014 e a apreensão somente foi cadastrada em 18.09.2017;
- em que pese as substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle da destruição pela Secretaria;
- 136 valores - Processo 0006475-38.2013.8.16.0052 - Apreensão 23059/2013 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o auto de apreensão - localização interna e local atual a "Delegacia de Polícia" - não consta o depositário - não se juntou o comprovante do depósito bancário - levantar todos os casos semelhantes e cobrar o imediato depósito de todos os valores em poder das Delegacias de Polícia, em conta vinculada ao Juízo na Caixa Econômica Federal;
- tratando-se de moeda falsa, esta não deve ser cadastrada como "valores", mas como "objeto".
- 01 veículo, número que deverá ser confirmado pela Secretaria - Processo 0004146-24.2011.8.16.0052 - Apreensão 11531/2011 - juntou-se o auto de apreensão - não constam o laudo pericial e o valor do veículo - não se registrou o depositário, dado obrigatória das apreensões.



Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no *site* da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo *site* www.mercadolivre.com.br.

Depósitos Judiciais - 63 registros, relativos a fianças e apreensões, 46 sem levantamento.

Constatados vários processos sem a documentação comprobatória da destinação dos valores, por exemplo, nº 0005406-34.2014.8.16.0052 (o alvará está incorreto, tendo sido determinado o levantamento para que o réu procedesse o depósito na conta do FUNREJUS, não constando se o valor foi efetivamente levantado); e 0002960-58.2014.8.16.0052 (o processo está arquivado e não consta a destinação da fiança).

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

A Secretaria deverá levantar todos os depósitos judiciais levantados no PROJUDI e juntar os documentos pertinentes, ainda que os processos estejam arquivados.

Extraído o relatório, constataram-se 11 registros no Banco do Brasil e 02 no Banco Itaú, por exemplo, processos nº 0002030-45.2011.8.16.0052, 0000006-05.2015.8.16.0052, 0000093-10.2005.8.16.0052, entre outros. Levantar todas as contas vinculadas ao Juízo, regularizar a remessa do Banco do Brasil para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça. Atualizar os registros e vincular os documentos comprobatórios no PROJUDI.



Mandados:

- 24 Expedidos e não lidos (Aguardando Retorno) - ordenado em 27.03.2017 e expedido apenas em 07.06.2017;
- 65 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - ordenado em **15.06.2016** e expedido apenas em **11.09.2016**;

Justificar o excesso de prazo para cumprimento da diligência, e o excesso de prazo para cumprimento. Cobrar a imediata devolução dos mandados com prazos excedidos (datas negritadas).

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **44 cartas eletrônicas cadastradas e em andamento na Vara** - mais antiga carta precatória nº 0005258-23.2014.8.16.0052, 1036 dias em tramitação - oriunda da Vara Criminal de Francisco Beltrão - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização das medidas cautelares - cadastraram-se as apresentações na capa da carta e são vinculadas as certidões da Secretaria - doravante, vincular apenas os termos de comparecimentos individualizados - o cadastro e a fiscalização exclusivamente no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 05/14, facilita o controle, dispensadas as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.
- **30 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **28 com prazos excedidos** - mais antiga datada de 19.01.2016, relativa ao Processo 0000823-79.2009.8.16.0052 - Carta Precatória nº 0000130-43.2016.8.16.0087, cadastrada na Comarca de Guaraniaçu - prazo 30 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastraram-se as condições na capa da carta - as prestações pecuniárias foram controladas no PROJUDI, porém não se juntaram os comprovantes de pagamento - o comparecimento em Juízo é controlado no PROJUDI, com a vinculação do respectivo termo individualizado - além de cumprir a Instrução Normativa nº 05/14, possibilita o controle por parte do Juízo deprecante e evita a cobrança regular de informações.



Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

A Secretaria elaborou os termos de alistamentos provisório e definitivo apenas para o ano 2017 no PROJUDI. Não constam os anos 2015 e 2016, determinado pelo Ofício-Circular nº 206/14, o que deverá ser justificado pela Secretaria.

Utiliza a ferramenta de sorteios das reuniões do PROJUDI.

Vincula as atas das sessões no PROJUDI.

Foi determinado no Ofício-Circular nº 206/14: *"Ressalta-se que, para a realização dos julgamentos no plenário do Tribunal do Júri, a utilização do novo sistema é de uso obrigatório, inclusive nos casos de processos físicos controlados pelo SICC. Não haverá a necessidade da digitalização dos processos, mas os julgamentos serão conduzidos, exclusivamente, pelo Sistema PROJUDI"*.

Atentar a que apenas processos com decisão de pronúncia precluída é que podem tramitar nesta competência (vulgar, sentença de pronúncia, transitada em julgado). Os demais serão processados na competência da Vara Criminal, conforme determinação do Ofício-Circular nº 164/2014. Levantar todos os processos que não estão pronunciados e remetê-los para a competência criminal.

Processo 0003055-59.2012.8.16.0052 – que o acórdão da pronúncia (doc. 1.144) não foi cadastrado na capa do processo – levantar todos os casos semelhantes e suprir os registros.



Zelar pela digitalização correta dos processos, com arquivos individualizados, nominados de forma correta e inseridos na mov. 01 dos processos, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Feitos Arquivados:

Evitar a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam 02 prisões preventivas, das quais se destaca:

- mais antiga datada de 10.05.2016 - Processo 0003780-43.2015.8.16.0052 - no cadastro da prisão, não se vincularam os documentos obrigatórios - o réu foi condenado com trânsito em julgado da sentença condenatória, mas não se atualizou a prisão no PROJUDI.

Manter atualizados os registros das prisões, com a conversão dos flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso. Adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado.



Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 01 ao **Magistrado** - datada de 18.08.2017;
- 01 ao **Ministério Público** - datada de 13.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 02 **para conferir** - guias de execução - ambas de 19.09.2017;
- 02 **com urgência;**

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - não constam designações.

Apreensões - 07 registros não finalizados.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.**

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência do Plenário do Tribunal do Júri, a Secretaria deverá extrair todos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.3. PROJUDI EXECUÇÃO - VEP:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1997 (data incorreta, importado da VEP da Comarca de Foz do Iguaçu) - Execução 0026383-84.2012.8.16.0030 - cadastro das partes, não consta o CPF do condenado - regime atual "fechado ativo" - em consulta à Situação Prisional (SESP/SEJU), consta que está preso na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão - o último evento registrado é a recaptura/início do cumprimento, datado de 22.09.2014 - modificada a competência à Comarca de Barracão em 28.01.2016 (mov. 232) - o condenado cumpre a pena na APAC da Comarca de Barracão.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, nº 0004454-21.2015.8.16.0052, 0002456-26.2015.8.16.0114, 0005407-48.2016.8.16.0052, entre outras. Ainda, execuções com o regime atual Aberto, por exemplo, nº 0000960-07.2013.8.16.0154, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta (PROJUDI do Meio Aberto), se for o caso.

Processos Paralisados por mais de 30 dias em Remessa:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0026383-84.2012.8.16.0030	162	ExCr	127	REMETIDOS OS AUTOS PARA APOIO ESPECIALIZADO

Cobrar a imediata devolução dos processos. Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos.



A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Da mesma forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e mesmo que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Busca por Prisão - constam **47 registros**, do qual se destaca:

- Execução 0052675-52.2015.8.16.0014 - prisão mais antiga datada de **29.01.2008** (prisão/início do cumprimento/semiaberto harmonizado).

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam 35 condenado com trânsito em julgado, 13 em regime semiaberto harmonizado (todos com monitoração eletrônica, de 02 prisões domiciliares. A discrepância dos números de prisões ativas e de condenados efetivamente presos deverá ser analisada pela Secretaria.

Todos os condenados cumprindo pena nos regimes fechado e semiaberto (mesmo que harmonizado) são considerados como presos. **Corrigir e complementar as informações pertinentes às prisões e solturas, com a manutenção atualizada dos registros no PROJUDI.**

Extraído o **Relatório de Condições/Suspensões/Substituições**, consta com medida cadastrada para ser fiscalizada no PROJUDI:

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



- 02 penas substitutivas (competência Aberto);
- 01 condição de livramento condicional;
- 02 condições de regime aberto (competência Aberto);
- 06 condições de semiaberto harmonizado (13 informadas pela Secretaria);
- nenhuma prisão domiciliar (02 informadas pela Secretaria);

As medidas aplicadas e as condições dos regimes devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizados os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios. Corrigir e atentar ao correto e completo cadastramento do regime semiaberto harmonizado no PROJUDI.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 07 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 24.08.2017;
- 41 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de 07.08.2017;
- 01 ao **Distribuidor** - datada de 20.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 01 **aguardando análise do cartório** - datada de 21.09.2017 (urgente);

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - uma designada para 22.09.2017 - justificativa.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.



Na competência de Execução em Meio Fechado e Semiaberto, a Secretaria deverá extrair todos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.

6.4. PROJUDI EXECUÇÃO - VEPMA:

Distribuição mais antiga datada de 01.01.1992 (data incorreta, importado da 3ª VEP do Foro Central de Curitiba) - Execução 0004845-13.2012.8.16.0009 - no cadastro das partes, não constam o RG (obrigatório no cadastro do PROJUDI) e o CPF do condenado, além do nome do advogado - não consta regime atual, sendo tratamento ambulatorial - o último evento é a interrupção no cumprimento da medida de segurança, datado de 26.11.2013 - modificada a competência em 20.09.2016 (mov. 23) - foi requisitada a elaboração de perícia médica à Secretaria Municipal de Saúde de Barracão na data de 28.07.2017 (doc. 44.1) - aguarda o cumprimento - não consta informação do acompanhamento do tratamento ambulatorial.

Constatados cadastros sem regime atual, por exemplo, Execução nº 0000807-28.2009.8.16.0052, 0000938-66.2010.8.16.0052, 0003391-97.2011.8.16.0052, entre várias outras. Ainda, execuções em regime fechado e semiaberto, por exemplo, nº 0001169-49.2017.8.16.0052, entre outras.

Revisar todos os processos de execução em andamento, adotar as providências para que as penas sejam efetivamente executadas, corrigir a situação prisional dos condenados no Sistema, atualizar os regimes e as **informações obrigatórias, e remeter os processos para a competência correta** (PROJUDI do Meio Fechado e Semiaberto), se for o caso.

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.



Processos Suspensos:

Não se admite que os processos fiquem suspensos sem a determinação do Magistrado e nos casos específicos. Cadastrar o tipo da suspensão ou a fuga na capa dos processos para controle pela Secretaria.

A Resolução 93 e a Instrução 02/13 preveem que, no caso de o réu não estar ou não vir a ser preso, sem o início da execução de pena na Comarca, os documentos para formação da execução e o respectivo mandado de prisão serão remetidos à Vara de Execuções Penais da jurisdição. Da mesma forma, no caso das fugas, os processos serão encaminhados à VEP após trinta (30) dias da não recaptura do condenado.

Os processos de execução apenas serão formados se o réu der início ao cumprimento da pena na Comarca, tanto no regime fechado, quanto no semiaberto ou aberto.

Diante disso, a fim de evitar duplicidade de execuções, e mesmo que indevidamente formados, os processos deverão ser encaminhados à conclusão para análise da remessa à respectiva Vara de Execuções Penais. Levantar todos os casos, com adoção das providências cabíveis.

Extraído o **Relatório de Medidas Alternativas**, registros com medidas cadastradas para serem fiscalizadas no PROJUDI:

- nenhuma suspensão condicional da pena;
- 30 penas substitutivas;
- 02 condições de livramento condicional;
- 30 condições de regime aberto (quantidade a ser analisada);
- 01 condição de semiaberto harmonizado (competência Fechado).

Constam apenas **101 medidas atrasadas**.

As medidas aplicadas e as condições dos regimes, devem ser registradas na capa dos processos principais para fiscalização do cumprimento. Regularizar e manter atualizadas os comparecimentos e cumprimentos das penas no PROJUDI, com a vinculação dos documentos comprobatórios.



Busca por Prisão - consta 01 registro (Execução 0001169-49.2017.8.16.0052) - trata-se de competência de regime aberto, inexistindo razão para prisões ativas. Atualizar e manter as prisões e solturas regulares no PROJUDI.

Audiências - as últimas estão designadas para 01.11.2017 - admonitórias.

Constam como **Remessa** de processos, aguardando retorno:

- 12 ao **Magistrado** - mais antiga datada de 22.08.2017;
- 31 ao **Ministério Público** - mais antiga datada de **17.07.2017**;
- 02 ao **Distribuidor** - datadas de 22.09.2017.

Manter controle rigoroso das cargas, e consultar o relatório de remessas diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Constam:

- 02 **aguardando análise de juntadas** - mais antiga de 22.09.2017;
- 03 **para expedir** - mais antigo de 23.09.2017;

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios dos feitos "aguardando análise de juntada" e "aguardando análise do cartório", consultar a Mesa do Escrivão regularmente, e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judicial.

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais serão feitos exclusivamente pelo PROJUDI.

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

Na competência de Execução em Meio Aberto, a Secretaria deverá extrair todos relatórios disponíveis no Sistema PROJUDI, revisar, corrigir e cumprir as mesmas determinações dos itens anteriores da competência Criminal. Essas consultas deverão ser frequentes.



6.5. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI EXECUÇÃO NO MEIO FECHADO E SEMIABERTO

- Não constam inconsistências, nem pendências.
- Constam 38 execuções sem o registro do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI EXECUÇÃO ABERTO

- Constam as seguintes inconsistências para correção imediata:
 - Pendentes de Encerramento = 14
- Constam os seguintes incidentes de ofício pendentes:
 - Término de Pena 14
 - Indulto 01
- Ainda, 98 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 26
 - Apreensões sem documento vinculado 72
- Constam, ainda, 506 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

PROJUDI PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:
 - Ações Penais sem pronúncia 01
 - Apreensões sem documento vinculado 06
- Constam 04 feitos sem os registros do RG ou CPF do polo passivo.

CONSELHO DA COMUNIDADE

- REGULARIZADO - Processo 0000202-72.2015.8.16.0052 - arquivado;
- Constam apenas 03 (três) processo com plano de aplicação de recursos e prestação de contas:
 - Processo 0000754-03.2016.8.16.0052 - (jan/fev/mar/16);
 - Processo 0001893-87.2016.8.16.0052 (mai/jun/16);
 - Processo 0003511-67.2016.8.16.0052 - (jul/ago/set/16).



- A Secretaria deverá justificar a falta de cumprimento da Instrução Normativa nº 02/16, que determina a elaboração trimestral dos planos de aplicação de recursos e de prestações de contas;
- Cumprir imediatamente a determinação, regularizar os planos anteriores e, doravante, seguir rigorosamente a referida Instrução.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Em relação à penalidade de suspensão ou de proibição de se obter a permissão ou a habilitação, conforme previsão do art. 293, § 1º, do Código Nacional de Trânsito, transitada em julgado a sentença condenatória, o condenado será intimado a entregar à autoridade judiciária, em quarenta e oito horas (48h), a Permissão para Dirigir ou a Carteira de Habilitação (CNH). O Juízo da condenação, no processo de conhecimento, encaminhará o ofício com a comunicação da sentença, no qual constará obrigatoriamente o prazo, com a remessa do documento recolhido à Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) de sua jurisdição (endereços no site do DETRAN/Institucional/Unidades de Atendimento). (Ofício-Circular nº 46/16)



4. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI, não se admitindo outro modelo. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).

4.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

5. **Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende, até mesmo, às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICC, no PROJUDI e demais sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.**

5.1. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, contendo o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).



6. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, não sendo aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

6.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.

6.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

6.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

7. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

7.1. Zelar pelos registros e atualização do Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

7.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, não se admitindo outro tipo de identificação.



7.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.

7.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

7.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

7.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

7.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais findos, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".



7.8. Providenciar, **pelo menos duas vezes por ano**, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

8. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

9. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, o mesmo emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

9.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, a mesma deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

9.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

9.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.



9.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.

9.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. Entendendo pelo arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

9.6. Tratando-se de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.



11. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.1. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

12.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



13. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

13.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.

14. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Da mesma forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

14.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

14.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.



15. Atentar ao disposto no Provimento n° 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

16. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.

17. Atentar ao Ofício-Circular n° 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

18. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

19. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular n° 05/17.

20. Solicitar, em caráter de urgência ao Departamento do Patrimônio do Tribunal de Justiça, um protocolizador eletrônico, com o intuito de impedir o recebimento de documentos por carimbo.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa Conjunta n° 02/13, datada de 25 de setembro de 2013, do Tribunal de Justiça, Corregedoria-Geral da Justiça, Ministério Público, Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e de Direitos Humanos e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, a qual institui normas para a implantação do PROJUDI na área de execução penal.



A Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.



Ato Normativa Conjunto N° 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A unidade judiciária conta, atualmente, com 05 (cinco) servidores e 02 (dois) estagiários do Tribunal de Justiça para atender a demanda de trabalho.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário n° 2310/2014 é de 07 (sete) servidores.

Diante disso, seria oportuno encaminhar o expediente ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH do Tribunal de Justiça para análise.

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.

2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.



3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente para a Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins;
2. Com base no art. 3º, parágrafo único do Decreto Judiciário nº 2310/14, encaminhe-se ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DGRH do Tribunal de Justiça para análise do número de servidores previstos pelo Anexo I do referido Decreto.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Mário Helton Jorge, Corregedor da Justiça e pelo Doutor Rafael de Araujo Campelo, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correccional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça